

Senhor Presidente:

O Vereador MARCELO SGARBOSSA, do Partido dos Trabalhadores (PT), que este subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme segue:

Regulamentar e implementar o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, que “Institui o Estatuto do Pedestre, cria o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), revoga a Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, que institui o “Estatuto do Pedestre” foi aprovado com grande euforia na Câmara Municipal e na comunidade, tendo em vista os aperfeiçoamentos trazidos pela lei contemplativa peatonal.

Nesse aspecto, além de diversos direitos e deveres, a lei complementar também criou na Seção III, o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), como órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Transportes (SMT), competindo-lhe propor políticas públicas de incentivo ao cumprimento do Estatuto do Pedestre; desenvolver projetos em parceria com o Conselho Municipal do Transporte Urbano (Comtu); estimular, nas escolas e nos órgãos públicos do Município de Porto Alegre, a realização de campanhas socioeducativas relacionadas aos direitos e aos deveres do pedestre; e cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Pedestre.



No entanto, embora tenha sido previsto na Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), sequer foi regulamentando, muito menos implementado enquanto órgão consultivo do Poder Executivo.

Na perspectiva da consolidação de políticas públicas referentes à reestruturação urbana e à reforma de calçadas, praças, parques, passeios públicos, faixas de segurança e passarelas, além da estrutura de acessibilidade, o Consepe sempre deverá se manifestar.

Assim, a implementação do Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), tal como proposta pode além de cumprir o objetivo normativo mediante a interlocução com a sociedade civil para potencializar suas atividades na articulação com as políticas públicas destinadas à reestruturação urbana.

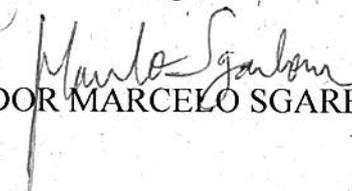
E de fato, a Constituição Federal de 1988 trouxe avanços no âmbito dos direitos e garantiu a participação popular e o exercício do controle social nas políticas públicas, promovendo a interlocução da sociedade civil nas decisões tomadas pelo Estado.

Ademais, o controle social é um direito conquistado na Constituição Federal de 1988 e refere-se, primordialmente, ao princípio da participação popular, que significa a gestão participativa nas políticas e decisões como espaços públicos de composição plural e paritária entre o Estado e a sociedade civil para os fins de direcionar e indicar ações e políticas públicas efetivas de Estado.

Nesse sentido, é extremamente urgente garantir a participação da comunidade nas políticas públicas de reestruturação urbana, com a regulamentação e implementação do conselho.

É com base nessas razões postas à vista que fundamento a presente proposta de indicação para regulamentar e implementar o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2017.


VEREADOR MARCELO SGARBOSSA (PT)